

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Emenda MODIFICATIVA ao PL 5807/13, que dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifica-se o Art. 36 do PL 5807/13, que passa vigorar com seguinte redação:

Art. 36. A alíquota da CFEM será de 4% (quatro por cento) e incidirá sobre a receita bruta da venda, deduzidos os tributos incidentes sobre a sua comercialização, efetivamente pagos, excetuando-se:

- I. 1% (um por cento) para ouro, pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e demais metais nobres;
- II. 0,5% (meio por cento) para potássio , fertilizantes , bens minerais de uso na agricultura e na construção civil

(...)

Justificação

Não pode o congresso nacional esperar ainda regulamentação da CFEM questão tão importante, para os municípios e os estados, temos de assegurar que os recursos minerais sejam repartidos com a sociedade imediatamente. No caso do ouro e das gemas uma tributação alta iria causar contrabando como tivemos até 88 onde o países vinhos chegaram a exportar tanto ouro qto o Brasil sem ter quaisquer minas, e são famosos casos de contrabando de esmeralda, diamante, uma alta tributação somente seria motivo de incentivo. Finalmente sugerimos grande redução nas alíquotas de Fertilizantes, onde somos grandes importadores buscando assim um desenvolvimento deste segmento para manter a produtividade de nossas áreas agricultáveis e reduzindo assim desmatamentos com recuperação de áreas de baixa produtividade.

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovem esta

89751D4E49

89751D4E49

Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2013

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal – Líder do PMDB

89751D4E49

89751D4E49